



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 548
Decisão da CEEC	Nº 72/2024	
Referência	Processo nº 1197284/2024	
Interessado	PABLO EDUARDO CORDEIRO DE MELO	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** do registro da ART nº PB2024*****, nos termos das Resoluções 1.050, de 13 de dezembro de 2013 e 1.139, de 24 de agosto de 2023, respectivamente.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 548, apreciando o Processo nº 1202142/2024, em que o Eng. Civ. PABLO EDUARDO CORDEIRO DE MELO, Crea nº 1619862476, solicita a regularização de serviço de subempreitada executado “sem ART”, com o objetivo de registrar contrato firmado entre as empresas RAVY CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, Crea-PB nº 000***7**8 e a CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA (CONSTRUTORA CORDEIRO), Crea-PB nº 0003***5**, cujo objeto envolveu a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE COLETORA, LIGAÇÕES DOMICILIARES, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CONTRATO FIRMADO COM EMPRESA RAVY CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, e; **considerando** que o profissional requerente possui atribuições dispostas no art. 5º da Resolução 1073/16, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução 218/73, ambas do Confea; **considerando** que o profissional requerente juntou aos autos cópia de Declaração de Serviços Executados (fls. 7/23- 8/23), cópia do Contrato 1020/2022 (fls. 10/23-18/23), cópia da ART PB2021***4**8 (fls. 19/23- 20/23), registrada pelo requerente como RT da empresa RAVY CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, Crea-PB nº 000***7**8 e Declaração de Serviços Executados (fls. 21/23 – 23/23); **considerando** que pela documentação juntada aos autos à proprietária da referida obra é a 0****9****0**4 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIENCIA E TECNOLOGIA-SERHMACT-PB; **considerando** que os serviços reportados pelo profissional requerente foi objeto do contrato 026/2018 celebrado entre a 02****6***0**4 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIENCIA E TECNOLOGIA-SERHMACT e a empresa RAVY CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Crea-PB nº 000***7**8 (conforme ART PB2021****1*8); **considerando** que a obra/serviço objeto do contrato 026/2018 já está devidamente registrada neste Conselho sob ART PB2021***4**8, do profissional Eng. Civ. PABLO EDUARDO CORDEIRO DE MELO, Crea nº 16***6*4*6 que é RT das empresas RAVY CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, Crea-PB nº 000**37**8 e a CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA (CONSTRUTORA CORDEIRO), Crea-PB nº 00**5***8*; **considerando** que o contrato 026/2018 não foi juntado aos autos e nenhum outro documento expedido pela SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIENCIA E TECNOLOGIA-SERHMACT-PB sobre a permissão da subcontratação, parcial ou total; Considerando que este Conselho já forneceu CAT com Atestado, da referida obra/serviço, para o requerente, sob o nº 19***8/2023, referente ao contrato 026/2018 e objeto da ART PB2021***4**8; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 44**2*1;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

considerando que, compulsando a documentação apresentada pelo profissional foi verificado que o requerente possui vínculo empregatício com as empresas RAVY CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, Crea-PB nº 000**3***8 e a CONSTRUTORA CORDEIRO LTDA (CONSTRUTORA CORDEIRO), Crea-PB nº 00**5***2 e neste caso a sua real participação nos serviços objeto do Contrato 026/2018 já está devidamente registrada neste Crea-PB pela empresa RAVY CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, Crea-PB nº 000**7**8, sob ART PB2021**4**8, empresa oficialmente contratada pela 02**9**0**1*4 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIENCIA E TECNOLOGIA-SERHMACT-PB; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: - Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; - Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; - Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências. - Resolução nº 1.139, de 24 de agosto de 2023, que altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de dezembro de 2015, e dá outras providências, **DECIDU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do registro da ART nº PB2024**7**4, uma vez que a referida obra já está devidamente registrada neste Conselho sob ART PB2021**6**8, do profissional Eng. Civ. PABLO EDUARDO CORDEIRO DE MELO, Crea nº 16**8**76 (requerente) pela empresa RAVY CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, Crea-PB nº 000**3*9*8, nos termos das Resoluções 1.050, de 13 de dezembro de 2013 e 1.139, de 24 de agosto de 2023, respectivamente. Coordenou a sessão na modalidade presencial a Senhora Eng^a. Civil Candidas Régis Bezerra de Andrade, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas, Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de maio de 2024.

Eng^a. Civil. Candida Régis Bezerra de Andrade
Coordenadora Adjunta da CEEC – Crea/PB